



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

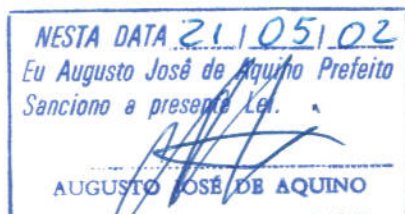
CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 212/2002

Pilões - RN, 21 de maio de 2002.



Modifica os arts. 3º e 4º da Lei nº 171/2000, que institui o Conselho Municipal do FUMAC (Programa de Apoio ao Pequeno Produtor – PAPP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Modifica os arts. 3º e 4º da Lei 171/2000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto por:

I – 02 Representantes do Poder Executivo;

II – 02 Representante do Poder Legislativo;

III – 02 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 02 Representante da Igreja Católica;

V – 02 Representante da Igreja Protestante;

VI – 16 representantes de Associações do Município que já se encontram vinculadas ao FUMAC.

Parágrafo Único – Os 02 (dois) representantes constantes dos incisos anteriores, serão compostos de 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respectivamente, com direito a voto o titular e na sua ausência, será convocado o suplente para a votação.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, de acordo com a deliberação do plenário, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal